



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 07/2014

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Legislativa Informações Eletrônicas Ltda. (Pedido 2014/156)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador IVO DA SILVA LECH, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, LEGISLATIVA INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ 13.798.600/0001-99, com sede na Rua Graciliano Ramos, 230/sala 02, São Leopoldo/RS, neste ato representada por ÁLVARO GUILHERME GROTH, CPF 504.534.916-34, RG 254735 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso, 287, São Leopoldo/RS, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes condições:

Clausula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Suporte mensal a servidores e usuários de sistemas, nos termos do edital do processo 2014/156, do anexo I – termo de referência, da proposta do Contratado, que fazem parte do presente, independente de transcrição.

1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva sempre que houver a necessidade de substituição de peças devido à queima, desgaste, upgrades ou danos serão realizados pela CONTRATADA. Somente a mão-de-obra envolvida com a substituição dos mesmos será responsabilidade da CONTRATADA. Empréstimo de outro equipamento, ou parte deste, de características iguais, ou compatíveis, àquele que necessitar de remoção para laboratório em caso de manutenção superior a 48 horas. Instalação de Sistemas Operacionais Microsoft de rede e locais, assim como suporte técnico aos usuários. Instalação de aplicativos e ferramentas de gerenciamento nos sistemas operacionais de rede e em estações locais, com suporte técnico aos mesmos. Gerenciamento dos servidores de Rede baseados em plataforma Windows Server e Linux, envolvendo instalação e configuração. Instalação e configuração de estações de trabalho, envolvendo Sistema Operacional; automação de escritório (Editor de Texto, Planilha Eletrônica, Programa de Apresentação, Banco de Dados de uso pessoal, Correio Eletrônico e Navegador WEB); Operação de sistema automatizado de gestão do parque de informática, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e prontuário do mesmo; Redes TCP/IP e Redes Sem fio; Administração e Gerência de Rede Distribuída (WAN), compreendendo: Roteamento, configuração de roteadores e diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade; Configuração de serviços de rede: Proxy, Firewall, serviço de detecção de intruso, FTP, DNS, DHCP, WINS; Instalação, configuração e administração de clonagem de servidores; Atualização e aplicação de patches de segurança em servidores e desktops; Instalação, configuração e administração de serviço de virtualização de servidores; Instalação, configuração e administração de serviço de armazenamento de dados em SAN (Storage Area Network); Instalação, configuração e administração de serviço radius; Gerenciamento do sistema de antivírus Panda Cloud.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1 SUPORTE REMOTO:

Através de suporte telefônico, internet, ou correio eletrônico a CONTRATADA prestará assistência à CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS no sentido de solucionar problemas relacionados à utilização do hardware, sistemas operacionais locais e aplicativos que porventura possam ser solucionados remotamente. A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS deve disponibilizar uma estação de trabalho ou servidor específico com rede para esse suporte remoto.

2 SUPORTE LOCAL:

A CONTRATADA prestará atendimento local na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS sempre que for necessário, sendo que a mesma deverá fornecer as condições de trabalho necessário à prestação destes serviços. Dentre essas condições está a disponibilidade de uso e acesso da rede e equipamentos. Possibilidade de executar desligamentos da estação e da rede com disponibilidade das pessoas envolvidas no processo para absorverem os conhecimentos necessários, cooperando efetivamente com as operações de instalação, suporte e treinamento, dentro do horário previamente ajustado entre as partes.

2.1 O TEMPO DE RESPOSTA deve ser de no máximo 4 horas para chamado NÍVEL 2 e de 02 horas para chamado NÍVEL 1, sendo esse último quando o usuário está impossibilitado de trabalhar e não há nenhuma outra máquina disponível temporariamente devido à falha de hardware ou software.

2.2 MANUTENÇÃO POR DEMANDA

Qualquer instalação de novo ponto de rede, além do especificado neste lote, deverá ser orçado por CUSTO/ UNITÁRIO de mão-de-obra, onde o material a ser utilizado e aquisição do mesmo fica a livre opção/cotação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS no mercado.

3. CONTATO PRINCIPAL E SUPERVISÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS deverá designar um funcionário e um substituto para ser o contato principal e supervisor da CONTRATADA, no nível de suporte técnico.

3.1 Este contato principal deverá, necessariamente, ter sido instituído pela CONTRATADA e no caso de substituição deste, uma nova instrução deverá ser passada a pessoa substituta.

4. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Os serviços de suporte contratados serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h15min, respeitando os feriados locais.

5. EXTRA HORÁRIO

As despesas relativas a horas de trabalho do pessoal da CONTRATADA ocorrerão por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS quando as mesmas forem solicitadas fora dos horários conforme disposto no ITEM 4, atendidas pela CONTRATADA, dentro de sua disponibilidade operacional. O valor dessas deverá ser especificado em CUSTO/HORA.

6. ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO DE REDE

Ao se fazer, eventualmente, a inclusão de um novo Hardware, módulos, sistemas de rede ou aumento do número de usuários, o mesmo poderá ser aditado respeitando os limites impostos pela Lei 8.666/93 sem afetar as demais cláusulas do presente.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Controle

Compromete-se a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS a manter amplo controle sobre os seus equipamentos, registrando seus números seriais, e, por sua vez, a CONTRATADA compromete-se a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado com relação a divergências neste controle.

7.1 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer despesa causada pelo não funcionamento temporário do Hardware ou pela instalação de Softwares não licenciados.

7.2 Cópias de Segurança

As cópias dos programas e dados são de responsabilidade única e exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, cabendo a CONTRATADA apenas a função de instruir a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS dos procedimentos a serem tomados para efetuar as cópias de segurança, e solicitá-las quando se fizerem necessárias.

7.3 Emissão de documentos para transporte

É de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS o fornecimento de cópia da nota fiscal de aquisição do equipamento/produto a ser transportado, que seja necessário remover da sede do cliente. Durante o transporte, e o tempo em que o produto estiver fora da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS para solução do problema a CONTRATADA é responsável pelo mesmo.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Cláusula 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob os n.º: 01.01.01.031.0001.2003; 3.3.9.0.39.05.00.00.00. Nota de Empenho N.º 2014/954.

Parágrafo primeiro. O preço unitário por produto corresponde ao valor de:

LOTE 02	Suporte mensal em rede lógica e física	R\$ 9.300,00
---------	--	--------------

Parágrafo segundo. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 LOTE 02 - O pagamento do lote 02, será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega do relatório de serviços prestados.

4.2 Os relatórios e a Nota fiscal deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3 Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1 LOTE 02 - O início dos serviços de suporte aos usuários deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do empenho.

5.2 Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos produtos à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL através da Unidade de Informática, o qual verificará o cumprimento das disposições do edital e deste contrato.

5.3 Caso haja irregularidade e/ou desconformidade no cumprimento da manutenção, instalação e serviços, estes deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

5.4 A inspeção e fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

5.5 A CONTRATADA responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de entrega;

5.6 A CONTRATADA deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

5.7 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.8 A CONTRATADA responsabiliza-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato.

5.9 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento integral do termo de referência – anexo I.

5.10 Os serviços executados e materiais instalados deverão ter um prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta) meses contados da liberação pelo fiscal do contrato.

5.11 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.12 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de sua assinatura.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo primeiro. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8666/93.
Parágrafo segundo. O reajuste, após 12 (doze) meses será pelo IPCA.

Cláusula 8ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações poderão ser processadas com amparo na Lei 8666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação e/ou pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

9.1 O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

a) advertência por escrito; e,

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único: A multa estabelecida na nesta clausula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

9.2 Caso haja irregularidade e/ou desconformidade no cumprimento da manutenção, instalação e serviços, estes deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

9.3 Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das demais sanções constantes no presente edital.

Cláusula 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

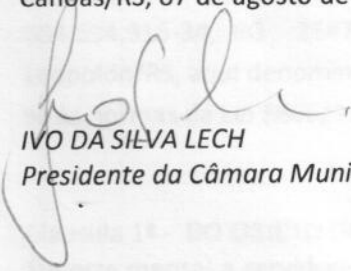
- 10.2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 10.2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e;
- 10.2.5 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

Cláusula 11. DO FORO COMPETENTE

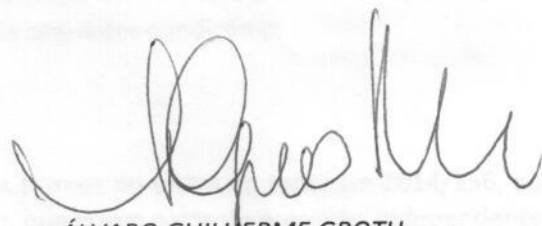
Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

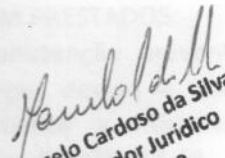
Canoas/RS, 07 de agosto de 2014.


IVO DA SILVA LECH

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


ÁLVARO GUILHERME GROTH

Legislativa Informações Eletrônicas Ltda.


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223